



SINDHOSFIL-LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2024/2025

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, LITORAL NORTE E SUL.

E

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª: DATA-BASE

Fica assegurada à categoria a data base de 1º de Outubro.

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento), índice do INPC acumulado do período revisando;

Parágrafo 1º – As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, após a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho.

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



SINDHOSFIL-LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º – Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme **Instrução Normativa nº 01 do C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÃO

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressivamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL ESCALONADO

Ficam estabelecidos aos empregados admitidos a partir da data-base, os pisos salariais de ingresso na conformidade dos grupos/títulos/funções, a seguir estipulados:

A partir de 1º de outubro de 2024, os pisos salariais observarão o seguinte escalonamento:

Técnico de Enfermagem – 6 horas/dia	R\$ 2.831,72
Auxiliar de Enfermagem – 6 horas/dia	R\$ 2.338,91
Instrumentador Cirúrgico – 6 horas/dia	R\$ 2.338,91
Técnico de Gesso – 6 horas/dia	R\$ 2.338,91
Mão de Obra Qualificada – 8 horas/dia	R\$ 2.380,54
Administração – 8 horas/dia	R\$ 1.865,30
Atendente de Enfermagem – 6 horas/dia	R\$ 1.865,30
Serviços Auxiliares – 8 horas/dia	R\$ 1.765,37
Apoio – 8 horas/dia	R\$ 1.750,80

Parágrafo Único: Os empregados abrangidos pela Lei 14.434/22 terão garantidos os valores de diferenças retroativas, caso haja decisão jurídica divergente ao convencionado com relação aos valores proporcionais pagos de acordo com a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 5ª – PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O salário de empregado em período de experiência será regrado de acordo com o artigo 461 da CLT.

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



SINDHOSFIL-LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 6ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

- a) Estabelece a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, com 1 (uma) folga mensal, sem prejuízo de 1 (uma) hora de refeição. Os praticantes desta jornada, tanto no período diurno quanto no noturno, terão o acréscimo de 8% (oito por cento) do salário base, sem prejuízo do adicional noturno, se for o caso;
- b) Estabelece a Jornada de Trabalho de 6 (seis) horas diárias, no período diurno, com 4 (quatro) folgas mensais.

Parágrafo Primeiro: - Os empregados com obrigatoriedade do cumprimento da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, terão esta jornada reduzida em 4 (quatro) horas, sem redução salarial, obrigando-se por tanto ao cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo Segundo: - Que no horário destinado ao descanso, deverá ser observada a lei, e ainda, que no horário noturno deverá ser observada a jornada reduzida, conforme artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim consideradas as que ultrapassarem a jornada diária, serão indenizadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

Parágrafo Primeiro: - fica ressaltado que a empregadora poderá adotar o sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Essa compensação não poderá exceder o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena do pagamento integral dos respectivos excessos.

Parágrafo Segundo: - nos casos de plantões substitutivos não se aplica o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: - os cálculos para o pagamento das horas extras decorrentes do previsto no parágrafo anterior, bem como daquelas não compensadas na conformidade do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, terão por base, conforme o caso, a jornada de 180 (cento e oitenta) ou de 200 (duzentas) horas/mês.

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



SINDHOSFIL-LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL NOTURNO

Será concedido o pagamento do adicional noturno, com o acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a hora diurna, aos empregados que se ativarem em jornada noturna, assim considerada a do período das 22 (vinte e duas) horas até as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período de 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 07 (sete) horas do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo jornada assim distendida.

CLÁUSULA 9ª – VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte nos termos da Lei.

CLÁUSULA 10ª – SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, igual salário ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao substituído sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 12ª: LICENÇA GESTANTE

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego, durante a gestação, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 13ª- GARANTIA AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Serão garantidos ao empregado vitimado por acidente de trabalho, os benefícios previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E REABILITAÇÃO

Fica determinado o reaproveitamento do empregado vitimado por motivo de acidente de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.



SINDHOSFIL-LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 15ª - EPI

Fica estabelecido o fornecimento aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção individual, para o exercício de suas pertinentes funções, de conformidade com o disposto nas normas regulamentadoras da legislação vigente sobre segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o seu uso, zelo e guarda por parte do empregado.

CLÁUSULA 16ª: FALTAS ABONADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízos dos salários nos seguintes casos, sempre mediante a comprovação documental:

- A) Por 03 (três dias) úteis em virtude de morte de cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, irmão(s);
- B) Por 05 (cinco) dias consecutivos desde a data dos esponsais;
- C) Por 01 (um) dia em virtude de morte de sogro ou sogra;
- D) Por 01 (um) dia, por ano, para acompanhamento do filho de até 06 (seis) anos de idade, em virtude de doença, pai e mãe, mediante comprovação;
- E) Por 02 (dois) dias por ano, para acompanhar a esposa em consultas médicas e exames complementares durante o período de gestação de sua esposa ou companheira.

CLÁUSULA 17ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurado ao empregado, a disponibilização de comprovante de pagamento por meio físico ou eletrônico ou outro eventualmente adotado pelo empregador, constando seu nome, período ao qual se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, bem como os descontos e depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 18ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Litoral Norte e Sul – SINTRASAÚDE, valor correspondente à 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o salário-base dos empregados, associados ou não, em favor do Sindicato, a título de Contribuição Assistencial.

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



SINDHOSFIL-LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que para o salário-base superior a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a base do cálculo para apuração da referida Contribuição Assistencial será limitada a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo segundo – O recolhimento da Contribuição Assistencial referida nesta cláusula, será efetuado em favor do Sintrasaúde através de boleto bancário, que será por ele fornecido com a devida antecedência às entidades de sua área territorial, para depósito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo terceiro – As empresas se comprometem a enviar ao SINTRASAÚDE, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recolhimento, relação nominal dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com os respectivos valores retidos e recolhidos.

Parágrafo quarto – **Do direito de oposição: Conforme Termos de Ajustamento de Conduta nº 2/2013, assinado junto ao Ministério Público do Trabalho, fica assegurado só empregado que discordar desta Contribuição Assistencial, o direito de oposição que, no caso, deverá ser exercitado por escrito, em duas vias e entregue pessoalmente na sede ou subsede do Sindicato, com tra protocolo na 2ª via, com data, carimbo da entidade e assinatura de recebimento, ou no caso de não residir ou trabalhar em cidade onde o SINTRASAÚDE tenha sede ou subsede, remetê-la ao SINTRASAÚDE com "AR" – Aviso de Recebimento, devidamente assinada e com firma reconhecida, a fim de impedir o desconto ou obter seu reembolso, caso ele já tenha se efetivado.**

Parágrafo quinto – **Do prazo de oposição: A oposição, deverá ser manifestada em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao dia da divulgação desta cláusula pela imprensa, em observância ao exposto no parágrafo anterior.**

Parágrafo sexto – **Do reconhecimento da oposição: Compete ao SINTRASAÚDE, logo após o vencimento do prazo previsto no parágrafo quinto, proceder à notificação das entidades empregadoras para que se abstenham de efetuar às retenções nos salários dos empregados que se opuseram àquela contribuição, identificando -os com base nos mesmos dados pessoais das deferidas oposições. Fica resguardado ao empregador o direito de, cautelarmente, se abster dessa retenção, se seu empregado lhe apresentar prova inequívoca da tempestiva e regular oposição, na forma prevista nesta cláusula.**

CLÁUSULA 19ª – CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

Obriga-se a empresa admitir a afixação em quadro de avisos, das comunicações dos Sindicatos, em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores.

CLÁUSULA 20ª – RESCISÃO CONTRATUAL

Os prazos para pagamento das rescisões serão de acordo com a Lei 13467/17.

CLÁUSULA 21ª – AFASTAMENTO PARA MANDATO SINDICAL

Fica estabelecido como tempo de serviço, sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados, para o desempenho do mandato sindical.

CLÁUSULA 22ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões e outras peças especiais de vestuário aos empregados, sempre que as condições técnicas ou operacionais e exigirem ou quando exigidos pela empresa na prestação de serviços, sendo obrigatória sua utilização por parte dos empregados.

CLÁUSULA 23ª – LANCHE E REFEIÇÃO

A empresa fornecerá, gratuitamente, lanche ou refeição aos seus empregados que se ativarem no período noturno, em jornada especial de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Único – A empresa fornecerá lanche quando o empregado exceder as 02 (duas) horas extras por jornada de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA 24ª – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Será concedido abono de faltas ao empregado estudante no horário da prestação exames escolares, desde que tal horário coincida com o da respectiva jornada, total ou parcialmente, condicionando-se o benefício à prévia comunicação ao empregador, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo.

CLÁUSULA 25ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas, dentro de suas especialidades, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita.

CLÁUSULA 26ª - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pela empresa, os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo só Sindicato Profissional ou por outros estabelecimentos hospitalares, desde

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



SINDHOSFIL-LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

que mantenham convênio com o SUS e também os passados por outros profissionais, quando de atendimentos particulares, inclusive por planos de saúde.

Parágrafo Único – Os atestados médicos e odontológicos com concessão de 04 (quatro) ou mais dias de licença, deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento.

CLÁUSULA 27ª – SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a sua incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 28ª –ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salários, a empresa obriga-se a efetuar correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da devida notificação do funcionário.

CLÁUSULA 29ª – QUEBRA DE MATERIAL

A empresa não poderá descontar nos salários dos empregados, importâncias provenientes de quebra de material, desde que não haja comprovação de dolo.

CLÁUSULA 30ª- SERVIÇO EXTERNO

No caso de prestação de serviço externo, que exija do trabalhador despesas superiores àquelas habituais, no que se refere a transporte, estadia, alimentação e, desde que tais despesas não tenham sido anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

CLÁUSULA 31ª – PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários através de depósitos bancários.

CLÁUSULA 32ª – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

As entidades poderão manter um seguro de vida para seus empregados, com indenização equivalente ao salário nominal percebido pelo empregado, para as hipóteses de morte natural ou invalidez permanente decorrente de doença atestada pelo INSS e que determine a rescisão contratual, indenização essa em dobro, para a cobertura de ocorrências de infortúnio do qual resulte morte ou, em caso de invalidez permanente, da qual resulte impossibilidade total de manter a relação contratual.



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de invalidez permanente de que resulte rescisão contratual, o pagamento será feito diretamente ao empregado e na hipótese de morte, a seus dependentes indicados no documento fornecido pela Previdência Social, salvo se houver nomeação em vida do beneficiário, caso em que, mesmo eventualmente estranho à sucessão hereditária, prevalecerá essa manifestação de vontade.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a entidade não mantenha, cancele ou suspenda a cobertura securitária ou reduza o valor da indenização, ficará obrigada a pagar diretamente ao empregado ou se for o caso, ao seu beneficiário, a totalidade do prêmio a que faça jus ou a diferença não coberta pelo seguro.

CLÁUSULA 33ª – AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo Primeiro- Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

Parágrafo Segundo- A redução de 02 (duas) horas diárias previstas no artigo 488, da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos pedidos, exercida no ato recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre da semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período;

Parágrafo terceiro – Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral;

Parágrafo quarto- Ao empregado que, no curso aviso prévio trabalhado solicitar dispensa ao empregador, por escrito, fica assegurado seu desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. No caso, a empresa será obrigada em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados;

Parágrafo quinto – Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, sem prejuízo do mencionado no caput, limitando-se assim desejar o empregador. Os dias excedentes há 30 dias serão indenizados.

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



SINDHOSFIL-LINOESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

Parágrafo sexto – O aviso prévio trabalhado não poderá ter início no último dia da semana.

CLÁUSULA 35ª – DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 36ª – DIRIGENTES NÃO AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentare-se do serviço até 08 (oito) dias por ano, sem prejuízo das férias, 13º (décimo terceiro) salário e descansos semanais remunerados, desde que a empresa seja avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito e pelo sindicato.

CLÁUSULA 37ª – INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 38ª – CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de seus empregados, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Primeiro – No caso da empresa não assegurar o uso da creche ao filho de qualquer empregada, a mesma poderá firmar convênio com outra instituição do gênero ou pagar auxílio-creche, a título de reembolso, no valor de R\$ 447,59 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) por mês e por filho.

Parágrafo Segundo – Quando a guarda do menor de 0(zero) a 6 (seis) anos de idade estiver comprovadamente com o pai, empregado, os empregadores reconhecerão o direito à creche ou auxílio-creche, em igualdade de condições com a empregada mulher.

CLÁUSULA 39ª – EXAMES MÉDICOS

Os empregadores custearão os exames médicos, para admissão e demissão de seus empregados, na forma da NR 32.

CLÁUSULA 40ª – MÃE ADOTANTE

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



SINDHOSFIL- LINOESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

À empregada, mãe adotante, será concedida licença na forma da lei.

CLÁUSULA 41ª- CESTA BÁSICA

A empresa concederá, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas, no decorrer do mês, no valor de R\$ 364,32 (trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), ficando facultada a substituição do valor supra pelo fornecimento de cesta alimentícia em espécie.

Parágrafo Primeiro – Poderá ainda, ser convertida em vale-alimentação ou, em dinheiro, sendo que em nenhuma hipótese intregará os salários para quaisquer fins, respeitadas as proporcionalidades nas hipóteses de admissão e demissão.

Parágrafo Segundo - Eventual diferença remanescente à data da assinatura desta Convenção será quitada no mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, observada a opção adotada pela empregadora.

Parágrafo Terceiro – Caso a empresa faça a opção por conceder a cesta básica em espécie, deverá ela conter o rol de produtos abaixo discriminados:

ÍTEM	QUANTIDADE	PRODUTOS
1	1	ACHOCOLATADO 400GR
2	3	AÇÚCAR REFINADO – 1 KG
3	2	ARROZ TIPO 1 – 5KG
4	1	BISCOITO RECHEADO 200 GR
5	1	BISCOITO CREAM CRACKER 200 GR
6	2	CAFÉ EM PÓ 500 GR
7	1	CALDO DE CARNE / GALINHA CX C/2
8	1	CREME DE LEITE 395 GR
9	1	ERVILHA 200 GR
10	1	FARINHA DE MANDIOCA 500 GR
11	1	FARINHA DE TRIGO 1 KG
12	2	FEIJÃO CARIOCA TIPO I – 1KG
13	1	FEIJÃO PRETO – 1KG

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



SINDHOSFIL-LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

14	1	GELATINA EM PÓ 85 GR
15	1	LEITE CONDENSADO 270 GR
16	2	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO 400 GR
17	1	MACARRÃO PARAFUSO 500 GR
18	1	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR
19	1	MACARRÃO NINHO 500 GR
20	1	MAIONESE 250 GR
21	1	MILHO VERDE 200 GR
22	1	MISTURA PARA BOLO 400 GR
23	1	MOLHO DE TOMATE 340 GR
24	3	ÓLEO DE SOJA 900 GR
25	1	FUBÁ 500 GR
26	1	QUEIJO RALADO 50 GR
27	1	SAL 1 KG
28	1	VINAGRE TINTO 750 ML
29	1	SUCO CAJÚ 500 ML
30	1	GELÉIA DE FRUTA 230 GR
31	1	CAIXA

CLÁUSULA 42ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados e seu Sindicato poderão ajuizar ação de cumprimento, na forma e para fins especificados no artigo 872 § único da CLT, bem como no que diz respeito ao § 3º artigo 2º da Lei 6.708/79.

CLÁUSULA 43ª- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Salvo às cláusulas que já cominem pena em sua redação, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento por qualquer das partes de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 44ª – REFLEXOS

Fica estabelecido que as horas extra e os adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade refletirão na forma da lei.

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



SINDHOSFIL-LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 45ª- PORTARIA 373/20211

Fica autorizada a adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria 373 de 25/02/20211 do MTE em sua integralidade.

CLÁUSULA 46ª – VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de outubro de 2024 e término em 30 de setembro de 2025.

Santos, 23 de outubro de 2024.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE
SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE,
LITORAL NORTE E SUL
ADEMIR JOAQUIM IRUSSA
PRESIDENTE
CPF/MF: 439.927.658-49**

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS
E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS DA BAIXADA SANTISTA E
LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARLOS ALBERTO LIMAS
PRESIDENTE
CPF/MF: 730.894.008-04**